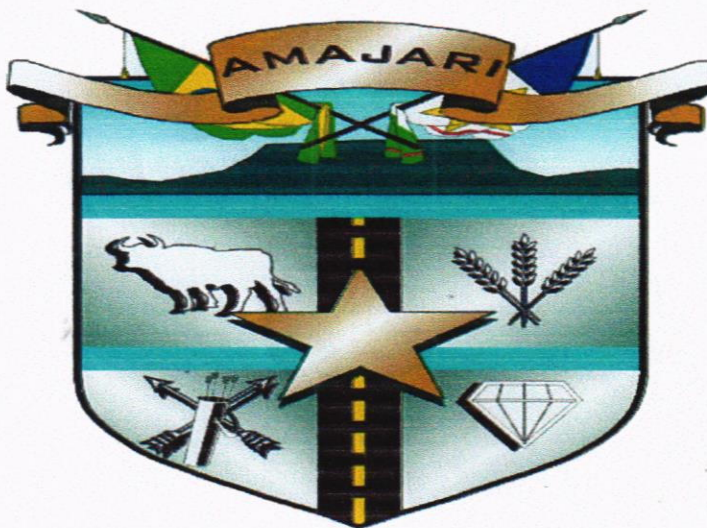


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI

"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"



ASSUNTO:

LEI Nº 156/ 2014

"Dispõe sobre o Orçamento do Município de Amajari para o exercício de 2015, estimando a receita e fixando a despesa."

DEZEMBRO DE 2014

ok



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



LEI MUNICIPAL N° 156 /2014

Dispõe sobre o orçamento do município de Amajari para o exercício de 2015, estimando a receita e fixando a despesa.

O prefeito Municipal de Amajari **Moacir José Bezerra Mota**, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em nome do povo de Amajari, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aprovado o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do município seus fundos especiais órgãos entidades da administração Direta e indireta.

Seção I Estimativa da Receita

Art. 2° - A receita orçamentária e estimada na forma dos anexos desta Lei, em **RS 20.342.160,00 (Vinte Milhões Trezentos e Quarenta e Dois Mil Cento e Sessenta Reais)**.

Art.3° - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme estimativa constante do seguinte desdobramento;

RECEITA

RECEITAS CORRENTES	
Receitas Tributarias	1.150.000,00
Receitas Patrimoniais	70.000,00
Receitas de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	17.642.220,00
Outras Receitas Correntes	6.000,00
Total de Receitas Correntes	18.873.220,00
(-) Dedução receita p/ Formação de FUNDEB	1.328.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.796.940,00
Transferências de Capital	2.796.940,00
Total de Receitas de Capital	2.796.940,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



Art. 4º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **RS 20.342.160,00,00** (Vinte Milhões Trezentos e Quarenta e Dois Mil Cento e Sessenta Reais).

Art.5º A despesa fixada fica assim desdobrada:

I – Por categoria Econômica:

Despesas Correntes	16.233.295,00
Despesas de Capital	3.998.865,00
Reserva de Contingência	110.000,00

II – Por Órgãos de Governo:

1.0 –Administração Indireta	
Câmara Municipal de Amajari	360.000,00

2.0 - Administração Direta	
Gabinete do Prefeito	498.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças	1.998.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	789.000,00
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	1.303.000,00
Secretaria Municipal de Infra Estrutura	1.597.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social	766.000,00
Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas	657.740,00
Secretaria Municipal de Gestão de Convênios	388.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Ciência e Turismo	540.820,00
Reserva de Contingencia	110.000,00
2.1 – Fundos Municipais	10.974.600,00
Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB	5.293.000,00
Fundo Municipal de Saúde	4.949.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	732.600,00
Total da Administração Direta	9.007.560,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



III - Por Funções

01 - Legislativa	360.000,00
04 - Administração	3.544.000,00
08 - Assistência Social	1.498.000,00
10 - Saúde	4.805.000,00
12 - Educação	6.423.000,00
13 - Cultura	79.000,00
14 - Direitos da Cidadania	637.740,00
15 - Urbanismo	985.000,00
16 - Habitação	532.000,00
17 - Saneamento	144.000,00
18 - Gestão Ambiental	257.820,00
19 - Ciência e Tecnologia	22.000,00
20 - Agricultura	624.000,00
23 - Comércio e Serviços	166.000,00
24 - Comunicações	20.000,00
25 - Energia	40.000,00
27 - Desporto e Lazer	94.000,00
99 - Reserva de Contingência	110.000,00

Art. 6° - As receitas vinculadas ou não do Município, de qualquer fonte, serão recolhidas a Secretaria Municipal de Finanças.

Art.7° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar Operações de Créditos por antecipação de receita (ARO) em qualquer mês, até 25% (vinte e cinco por cento) de toda a receita orçada, oferecendo as garantias usuais necessária para a realização das operações de crédito;

II- Abrir por decreto, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 23, § 1°, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964, créditos adicionais suplementares de até 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada no artigo 4°;

II - Adotar providencias legais a fim de ajustar o fluxo das despesas e dos ingressos, para manter o equilíbrio orçamentário e financeiro;

III - Abrir por decreto, crédito adicional especial, quando se tratar especificamente de transferências de convênios com órgãos Federais e Estaduais;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



IV - Até o Limite de 50% (cinquenta por cento), das dotações definidas neste Orçamento, procederá a compensação ou Criação de Fontes de Recursos Ordinários, vinculados ou próprios dos projetos Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhe alterar o valor Global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei não serão computadas neste limite os recursos utilizados para a cobertura de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 8º - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e o mesmo órgão, autorizados pelo artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se.

I - Órgão: primeiro nível da classificação institucional de despesa;

II - categoria de programação; classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art.9º - Fica o poder Executivo autorizado a realizar, curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do senado federal e na legislação federal pertinente, especialmente na lei complementar federal n 101, de 04 de maio de 2000

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

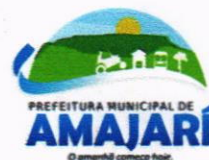
Palácio “João Rodrigues” Amajari – RR, 31 de dezembro de 2014.


Moacir José Bezerra Mota
Prefeito municipal de Amajari





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE



TERMO DE PROMULGAÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Amajari, no uso de suas atribuições legais no artigo 48 § 3º combinado com o artigo 28 § IV, ambos da Lei Orgânica do município de Amajari, resolve, **PROMULGAR A Lei Nº 156** que **"DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE AMAJARI PARA O EXERCÍCIO DE 2015, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA"**.

Amajari-RR, 31 de Dezembro de 2014.



MOACIR BEZERRA MOTA
Prefeito do Município de Amajari-RR

Recebido
05-02-15
Luis